

OS DESAFIOS DA CUSTÓDIA COMPARTILHADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NA RUPTURA FAMILIAR

*Autor 01*¹ PEDRO HENRIQUE MARQUES MENDONÇA

*Autor 02*² RAFAELA MAYUMI MORAIS MUTA

Grupo de pesquisa: GT 6 e 7 (Direito Civil)

RESUMO: O presente trabalho analisa a família multiespécie e a proteção jurídica dos animais de estimação após a dissolução da união familiar. Busca-se compreender os desafios da custódia compartilhada, especialmente diante da Lei nº 15.392/2026, considerando o vínculo afetivo entre tutores e animais e a necessidade de garantir seu bem-estar. A pesquisa é realizada por meio de análise legislativa e jurisprudencial, com destaque para decisões do Superior Tribunal de Justiça. Conclui-se que a nova legislação representa um avanço na proteção dos animais, embora sua aplicação deva considerar as particularidades de cada caso e, principalmente, o bem-estar do animal.

INTRODUÇÃO: As transformações sociais ocorridas nas últimas décadas provocaram mudanças significativas na concepção jurídica e social de família. O modelo familiar tradicional, anteriormente associado principalmente à união entre homem, mulher e filhos, passou a coexistir com diferentes formas de organização familiar, nas quais o vínculo afetivo assumiu papel de destaque. Nesse contexto, surge a chamada família multiespécie, caracterizada pela integração de animais de estimação ao núcleo familiar e pela existência de vínculos de afeto, cuidado, convivência e responsabilidade entre os seres humanos e os animais.

A relevância social da questão pode ser observada nos dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo a qual 46,1% dos domicílios brasileiros possuíam pelo menos um cachorro, correspondendo a aproximadamente 33,8 milhões de domicílios.

Embora os animais ainda estejam inseridos, no Código Civil, na disciplina dos bens móveis, conforme o art. 82, sua proteção jurídica não se limita à dimensão patrimonial. A Constituição Federal determina, em seu art. 225, § 1º, VII, que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

A discussão torna-se especialmente relevante quando ocorre a dissolução do casamento ou da união estável e os antigos companheiros precisam decidir com quem permanecerá o animal de estimação. Antes de existir legislação específica sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça já havia reconhecido a possibilidade de regulamentação da convivência

com animais após a separação. No julgamento do REsp 1.713.167/SP, em 2018, a Quarta Turma admitiu o direito de visitas ao animal de estimação, considerando o vínculo afetivo existente e o bem-estar do animal.

Em abril de 2026, a matéria recebeu regulamentação específica com a promulgação da Lei nº 15.392/2026, que dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução do casamento ou da união estável. A nova legislação estabelece critérios para o compartilhamento da custódia e das despesas, além de prever situações em que a custódia compartilhada não será admitida.

PROBLEMA DE PESQUISA: A recente regulamentação da matéria suscita o seguinte problema de pesquisa: a disciplina estabelecida pela Lei nº 15.392/2026 é suficiente para garantir a proteção e o bem-estar dos animais integrantes das famílias multiespécies após a dissolução do casamento ou da união estável?

A questão se justifica porque a custódia compartilhada, embora represente importante avanço na regulamentação das relações envolvendo animais de estimação, pode não ser adequada para todas as situações concretas. A própria legislação estabelece que o tempo de convivência deve considerar fatores como o ambiente adequado para a moradia, as condições de trato, zelo e sustento do animal e a disponibilidade de tempo de cada uma das partes. Assim, questiona-se se a divisão equilibrada da custódia atende necessariamente ao melhor interesse do animal ou se determinadas situações exigem que sua permanência seja atribuída exclusivamente a uma das partes. Também se mostra relevante analisar como o Poder Judiciário deverá solucionar casos envolvendo animais idosos, animais com necessidades especiais, forte vínculo com apenas um dos tutores, distância entre as residências ou situações de conflito entre os ex-companheiros.

O problema ganha maior relevância diante da evolução da jurisprudência. No REsp 1.944.228/SP, julgado em 2022, o STJ afirmou que os conflitos decorrentes da ruptura da entidade familiar envolvendo animais de estimação devem considerar o aspecto afetivo da relação e a proteção da integridade física e da segurança do animal, reconhecendo sua condição de ser dotado de sensibilidade.

OBJETIVO: O presente trabalho tem como objetivo analisar a proteção jurídica conferida aos animais de estimação integrantes de famílias multiespécies, especialmente diante da dissolução do casamento ou da união estável, examinando os desafios decorrentes da aplicação da custódia compartilhada prevista pela Lei nº 15.392/2026.

Como objetivos específicos, pretende-se compreender a evolução do conceito de família e o surgimento das famílias multiespécies; analisar a proteção constitucional e infraconstitucional conferida aos animais; examinar a evolução da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre convivência e responsabilidades relacionadas aos animais de estimação; e verificar se os critérios estabelecidos pela nova legislação são suficientes para assegurar o bem-estar animal nas situações de ruptura da entidade familiar.

METODOLOGIA: A pesquisa será desenvolvida mediante abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo e procedimentos de pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial.

Serão analisados dispositivos da Constituição Federal, especialmente o art. 225, § 1º, VII, o Código Civil, a legislação de proteção animal e, principalmente, a Lei nº 15.392/2026, que regulamenta a custódia compartilhada de animais de estimação após a dissolução do casamento ou da união estável. Também serão examinadas decisões do Superior Tribunal de Justiça, com destaque para os Recursos Especiais nº 1.713.167/SP e nº 1.944.228/SP, a fim de identificar a evolução do entendimento jurisprudencial sobre a matéria.

A pesquisa também utilizará dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para contextualizar a presença dos animais de estimação nos domicílios brasileiros, além de pesquisa bibliográfica em doutrina e produção científica relacionada ao Direito de Família, à afetividade e à proteção jurídica dos animais.

DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS: A família multiespécie representa uma transformação na maneira como parte da sociedade compreende as relações familiares. O animal de estimação, embora não seja juridicamente equiparado a um filho, passou a ocupar posição de relevância afetiva dentro de muitos núcleos familiares. Essa realidade produz consequências jurídicas especialmente quando ocorre a dissolução do relacionamento entre os tutores.

Tradicionalmente, o Código Civil enquadra os animais dentro da disciplina dos bens móveis. O art. 82 considera móveis os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia. Entretanto, a aplicação dessa concepção puramente patrimonial revela-se insuficiente para solucionar determinados conflitos familiares, uma vez que os animais de estimação possuem capacidade de sentir e estabelecem relações de dependência e afeto com seus tutores. Essa questão foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.713.167/SP, em 2018. O caso envolvia uma cadela adquirida durante união estável e a

discussão sobre o direito de visitas após a separação. O STJ manteve a possibilidade de convivência entre o animal e o ex-companheiro, destacando a relevância do vínculo afetivo e a necessidade de consideração do bem-estar do animal.

O precedente demonstrou uma mudança significativa na abordagem jurídica do tema, pois, embora não tenha equiparado a situação dos animais à guarda de filhos, reconheceu que a solução de conflitos familiares envolvendo animais não poderia ignorar os vínculos afetivos existentes.

Posteriormente, no REsp 1.944.228/SP, julgado em 2022, o STJ examinou a responsabilidade pelas despesas relacionadas a animais de estimação adquiridos durante uma união estável. A Corte entendeu que a relação jurídica permanece inserida no direito de propriedade e no direito das coisas, mas destacou que a aplicação das regras patrimoniais deve considerar a natureza particular dos animais, seres dotados de sensibilidade.

A evolução jurisprudencial recebeu importante complemento legislativo em 2026. A Lei nº 15.392/2026 estabelece que, inexistindo acordo entre os ex-companheiros quanto à custódia de animal de estimação de propriedade comum, o juiz determinará o compartilhamento da custódia e das despesas de manutenção de forma equilibrada. A lei ainda presume como de propriedade comum o animal cujo tempo de vida tenha transcorrido majoritariamente durante o casamento ou a união estável.

A legislação, entretanto, não estabelece uma custódia compartilhada automática e irrestrita. O art. 3º determina que ela não será deferida quando houver histórico ou risco de violência doméstica e familiar ou ocorrência de maus-tratos contra o animal. Nessas situações, o agressor perderá, em favor da outra parte, a posse e a propriedade do animal.

Outro aspecto relevante encontra-se no art. 4º, que determina que o tempo de convivência seja definido levando em consideração o ambiente adequado para moradia, as condições de trato, zelo e sustento do animal e a disponibilidade de tempo de cada parte. As despesas ordinárias de alimentação e higiene ficam a cargo de quem estiver com o animal, enquanto despesas como consultas veterinárias, internações e medicamentos devem ser divididas igualmente.

Apesar do avanço legislativo, permanecem desafios relacionados à aplicação da norma aos casos concretos. A divisão equilibrada da convivência pode não representar, necessariamente, a solução mais adequada em todas as situações. Animais possuem características individuais, diferentes níveis de adaptação, idade, condições de saúde e vínculos distintos com seus tutores. Portanto, a aplicação da custódia compartilhada deve considerar não apenas a vontade ou a conveniência dos antigos companheiros, mas também as necessidades concretas do animal.

Nesse sentido, o principal desafio do Direito de Família contemporâneo consiste em conciliar três elementos: a autonomia e os interesses dos tutores, a proteção jurídica conferida aos animais e o bem-estar do animal como ser senciente. A legislação de 2026 representa um importante avanço ao estabelecer critérios objetivos, mas sua aplicação dependerá da análise das particularidades de cada caso.

A atualidade do tema também pode ser observada pela tramitação do Projeto de Lei nº 3.181/2026, apresentado na Câmara dos Deputados em junho de 2026, que propõe instituir a Política Nacional de Proteção aos Vínculos Afetivos Multiespécies e reconhecer a relevância jurídica e social do vínculo afetivo entre seres humanos e animais domésticos de companhia. O projeto foi apensado ao PL nº 179/2023 em setembro de 2026.

Dessa maneira, verifica-se que o Direito brasileiro passa por um processo de adaptação à realidade das famílias multiespécies. A legislação e a jurisprudência caminham para uma proteção que não elimina a natureza jurídica patrimonial dos animais, mas reconhece que a solução de conflitos envolvendo esses seres deve levar em consideração o afeto, a convivência e, principalmente, sua integridade e bem-estar.

CONCLUSÃO: A análise realizada demonstra que a família multiespécie constitui uma realidade social que vem produzindo importantes efeitos no Direito de Família brasileiro. Embora os animais de estimação não sejam juridicamente equiparados aos filhos ou às pessoas humanas, a evolução legislativa e jurisprudencial evidencia que eles não podem ser tratados, nas relações familiares, exclusivamente como objetos patrimoniais.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já havia reconhecido, antes da existência de legislação específica, a relevância do vínculo afetivo entre tutores e animais e a possibilidade de regulamentação da convivência após a dissolução da união familiar.

Com a entrada em vigor da Lei nº 15.392/2026, o ordenamento jurídico passou a contar com regras específicas sobre a custódia compartilhada de animais de estimação. A legislação representa significativo avanço ao estabelecer critérios para a convivência, divisão das despesas e proteção contra situações de violência doméstica e maus-tratos.

Entretanto, conclui-se que a existência de uma regulamentação específica não elimina todos os desafios. A diversidade das situações concretas demonstra que a custódia compartilhada nem sempre será a solução mais adequada, sendo necessária a análise individualizada das condições de vida, saúde, vínculo afetivo e bem-estar do animal.

Assim, a proteção jurídica das famílias multiespécies deve avançar no sentido de reconhecer a particularidade dos animais de estimação sem equipará-los juridicamente aos filhos. O principal

desafio consiste justamente em construir uma aplicação do Direito que concilie a realidade afetiva das famílias contemporâneas com a proteção efetiva do animal, garantindo que sua condição de ser senciente seja considerada nas decisões judiciais.

Palavras-chave: Família multiespécie; Direito de Família; Animais de estimação; Custódia compartilhada; Bem-estar animal.

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.
- BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114064.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.
- BRASIL. Lei nº 15.392, de 16 de abril de 2026. Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/115392.htm. Acesso em: 30 ago. 2026.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.181, de 2026. Institui a Política Nacional de Proteção aos Vínculos Afetivos Multiespécies. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2026. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 30 ago. 2026.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.713.167/SP. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Quarta Turma. Julgado em: 19 jun. 2018. *Diário da Justiça Eletrônico*, 9 out. 2018. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=83443343&tipo=91&nreg=201702398049>. Acesso em: 30 ago. 2026.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.944.228/SP. Relator para acórdão: Ministro Marco Aurélio Bellizze. Terceira Turma. Julgado em: 18 out. 2022. *Diário da Justiça Eletrônico*, 7 nov. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 30 ago. 2026.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional de Saúde 2019: informações sobre domicílios, acesso e utilização dos serviços de saúde. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101748.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2026.

¹ PEDRO HENRIQUE MARQUES MENDONÇA, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais, pedromendonca.br@gmail.com.

² RAFAELA MAYUMI MORAIS MUTA, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais, rafaela.muta@gmail.com.